



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ATO CONVOCATÓRIO

CARTA CONVITE Nº 002/2015 – PMC/SEMED

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 – SANTA TEREZINHA – CURUÁ -PARÁ – PMC - SALA DE LICITAÇÕES.

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Curuá, para concorrer ao objeto pertinente à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicado, na modalidade CONVITE, **DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** visando a atender o objeto desse instrumento, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, e legislações pertinentes, bem como, autorização do Exm^a. Sra. Prefeita Municipal de Curuá.

CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO.

1.1 - LOCAL: RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 – SANTA TEREZINHA – CURUÁ - PARÁ – PMC/SALA DE LICITAÇÕES.

1.2 - DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2015.

1.3 – HORÁRIO: 9:00h

1.4 - TELEFONE(S) PARA CONTATO: (93) 3563-1149.

OBS: Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

1.5- CREDENCIAMENTO:

1.5.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada:

1.5.2. Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade do representante legal, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa acompanhado do RG do outorgado e outorgante.

1.5.3. **Carta de Credenciamento** (exigida tanto para o proprietário quanto para o preposto) – Modelo Anexo V.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

1.5.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta no Anexo IX, deste Convite firmada pelo representante legal da empresa, não haver nenhum impedimento previsto no Art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na lei supracitada.

1.5.5. A declaração em questão deverá estar devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

1.5.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

1.5.6. O preposto que se apresentar sem a Procuração ou competente Carta de Credenciamento estará impedido de assinar qualquer documento e se manifestar como representante da licitante, sendo-lhe facultado tão somente participar do certame como ouvinte, nas mesmas condições de qualquer interessado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na execução de obras civis para realizar a reforma da quadra da E.M.E.I.E.F. Ismael Chaves, no município de Curuá/Pa.**

2.1.1. As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações pelo telefone (93) 3563-1149.

2.2. Quaisquer dúvidas por ventura existente na interpretação do presente Ato Convocatório deverão ser encaminhadas por escrito para a CPL - Comissão Permanente de Licitação situada na cidade de Curuá, na Rua 03 de dezembro, nº 307 – Santa Terezinha - CEP 68.210-000.

2.3. Para consultas, ficará afixada uma cópia do presente Ato Convocatório no quadro de avisos localizados no prédio da Prefeitura Municipal de Curuá-PMC.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame pessoas jurídicas que exercem as atividades definidas no objeto deste certame.

3.2. Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame.

3.3. Empresas que satisfaça todas as exigências, especificações e normas desta Carta Convite seu(s) anexo(s);

3.4. As empresas não cadastradas poderão participar desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

art. 22, §3º).

3.5. É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de Recuperação Judicial ou Falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.6. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, ou que tenham participado como autores do Projeto da presente Licitação.

3.7. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e integral de todos os itens e condições previstas no presente instrumento convocatório, bem como, na Lei nº 8.666/93, e as suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV – DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1. As despesas com o pagamento dos serviços a serem executados correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Rubrica:

12.361.0005.1.018 – Construção e Reforma de Escolas, Quadras Esportivas – Educação Básica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CAPÍTULO V- DOS VALORES ORÇADOS:

5.1. Os valores orçados pelo município para a execução dos serviços, objetos deste instrumento é de R\$ 144.349,71 (Cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

CAPÍTULO VI - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados neste capítulo, visando à habilitação que é condição indispensável para a participação na presente licitação nos termos do Art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e que prove capacidade operativa para executar os serviços previstos por este instrumento, bem como **capital integralizado compatível com o volume dos serviços objeto deste certame;**

6.2. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar, mediante apresentação de **Declaração**, nos termos do modelo que consta do Anexo X, deste ATO CONVOCATÓRIO firmada pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

representante legal da empresa, não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na lei supracitada;

a) A declaração em questão deverá ser entregue à CPL, logo no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta), devendo esta estar devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3. As proponentes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, na data e na hora, fixados neste Edital, dois 02 (dois) envelopes separados: um contendo os documentos de habilitação e outro com a proposta financeira, devidamente lacrados de forma inviolável, contendo na sua parte externa, as seguintes informações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PMC
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2015-PMC/SEMED
Razão ou denominação social e endereço da proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ – PMC
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA
CARTA CONVITE Nº 002/2015-PMC/SEMED
Razão ou denominação social e endereço da proponente.

6.4. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e proposta de preço deverão ser apresentados em 01 (uma) via, datilografadas ou digitadas, sem rasuras, entrelinhas, ou borrões, numeradas e rubricadas em todas as páginas, com nome e função do signatário;

5.5. O envelope nº 01 - Documentação para Habilitação deverá conter e obedecer às exigências e ordem de acordo com as contidas nos itens deste Capítulo, e adicionalmente os seguintes documentos:

6.6- QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro Comercial/Requerimento, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7- QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, Estadual ou Municipal se houver relativa ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão da Dívida Ativa da União e Certidão de Tributos Federais); Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com o FGTS;

6.7.1 Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, cujo prazo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;
- b) O prazo previsto para a regularização da documentação, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo proponente expressamente autorizado pela Administração;
- c) A não regularização da documentação implicará na inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.8.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

6.8.2. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidades públicas ou privadas que comprovem ter a empresa e os responsáveis técnicos, a ela vinculados, executado atividades pertinentes ou compatíveis com o objeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

6.8.3. Acervo técnico compatível com as especificações do serviço, objeto deste edital.

6.8.4. Quadro demonstrativo discriminando os equipamentos e instrumentais pertencentes e/ou à disposição da empresa, que serão utilizados nas atividades dos serviços, acompanhados de declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis;

6.8.5. **Relação da equipe técnica** à disposição da empresa para realização dos serviços.

6.8.6. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução das obras até o seu recebimento definitivo pela Contratante, assinado pelo representante legal da Licitante e pelo responsável técnico indicado. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma Licitante;

6.8.7. Atestado de Visita expedido pela Prefeitura Municipal de Curuá, de que tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações contratuais;

6.8.7.1. Ao Licitante é obrigatório realizar visita prévia e inspecionar o local onde serão executadas as obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta. Todos os custos associados à visita no local das obras serão arcados integralmente pelo próprio Licitante;

6.8.7.2. A visita técnica será realizada por engenheiro da PMC e pelos responsáveis técnicos das Empresas (Engenheiros Civis ou Arquitetos), comprovados por estes suas qualificações, através da Certidão de registro e quitação da Empresa junto ao CREA ou CAU .

6.8.7.3. Todas as licitantes interessadas deverão estar no dia 09 de fevereiro de 2015 às 9:00h na sede da Prefeitura Municipal de Curuá para a visita técnica pertinentes aos serviços a serem realizados na E.M.E.I.E.F. Ismael Chaves, localizada na Rua Frei Rodolfo, no bairro do Santa Maria Gorete, município de Curuá/PA;

6.8.7.4. Qualquer empregado ou agentes da licitante serão autorizados pelo Licitador a acessar os locais das obras com a finalidade de proceder à visita e inspeção, mas só sob expressa condição de que a Licitante, seus empregados ou agentes, isentarão e indenizarão o Licitador, seus empregados ou agentes de toda a responsabilidade decorrente dessa visita. A Licitante será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização;

6.8.7.5. O Licitador não levará em consideração reivindicações posteriores relacionadas com dados ou informações que o Licitante deveria ter obtido na visita técnica;

6.8.8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista da entrega da proposta, comprovando seu vínculo: o sócio, por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou diretor por intermédio de documento de eleição, contrato ou documento equivalente; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

a) Caracteriza-se como vínculo à empresa, funcionário ou profissional que mantenha com a mesma, contrato de trabalho com carteira profissional assinada, societário ou proprietário na data da publicação do Aviso deste Edital.

6.9 - QUANTO A HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada do cálculo dos índices contábeis a seguir descritos:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior que } 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{Maior ou Igual a } 1,00$$

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{Menor ou Igual a } 1,00$$

b) A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde conste o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídos deste livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

- c) Se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- d) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura do Certame, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- e) As empresas constituídas e enquadradas como ME e EPP, poderão substituir as exigências constantes dos itens anteriores, por relação de faturamento devidamente assinada pelo contador e responsável pela empresa, referente aos meses do exercício corrente até o mês imediatamente anterior a data da abertura da licitação, assim como, apresentar declaração formal expedida e assinada pelo Contador e representante legal que a empresa licitante é optante do simples nacional;
- f) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede, da pessoa jurídica emitida até o máximo de 30 (trinta) dias antes da data da abertura do presente Certame;
- g) Comprovação que a empresa licitante possui Capital Social Integralizado, obedecendo a 10 % (dez por cento) do valor total do serviço de seu interesse;
- h) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho, referente a processos em fase de execução;
- i) Declaração expressa do responsável pela empresa, de inexistência de fato impeditivo da habilitação e o compromisso de declarar fatos supervenientes, de acordo com o modelo sugerido em ANEXO VIII;

6.10 OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Declaração de sujeição ao que estabelece o edital Anexo VII;
- b) Declaração de que obedece a determinação do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal – Anexo IX;
- c) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte assinada pelo representante da empresa e por profissional de contabilidade devidamente habilitado– Anexo X;

6.11. OBSERVAÇÕES

- a) **As empresas poderão apresentar a documentação em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou ainda por cópia acompanhada do original, a fim de ser autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, no ato da entrega da documentação;**
- b) A empresa que não apresentar toda a documentação exigida neste capítulo e/ou fizer fora do prazo estipulado no **PREÂMBULO** deste Ato Convocatório, não poderá participar da licitação, não cabendo o direito a qualquer reclamação ou recurso;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

- c) Não será aceita a documentação remetida por e-mail, telex ou fac-símile.
- d) Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação neste Edital, salvo nos casos previstos no item 6.7.1, alínea “a”, “b” e “c”;

CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA.

7.1. O envelope nº. 02 - Proposta Técnica-Financeira, deverá conter todos os custos e encargos pertinentes aos serviços e:

- a) Relação dos documentos contidos no envelope (índice);
- b) Carta de apresentação da proposta – **Modelo Anexo I**;
- c) Dimensionamento dos equipamentos a serem empregados nos serviços, objeto desta licitação;
- d) Dimensionamento do pessoal técnico envolvido, com discriminação de sua função e declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe técnica;
- e) Detalhamento da composição de custos Unitários dos trabalhos propostos – **Modelo Anexo II**;
- f) Cronograma físico – financeiro;
- g) Prazo de execução da obra;
- h) Planilha de quantitativos de custo;
- i) Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data para abertura das propostas;
- j) Declaração expressa do engenheiro habilitado, autorizando a inclusão de seu nome como responsável técnico pela execução dos serviços;
- l) Detalhamento da composição de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) – **Modelo Anexo III**;
- m) Detalhamento da composição de encargos sociais – **Modelo Anexo IV**;

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o presente Ato Convocatório, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, lei complementar 123/06 e demais normas pertinentes, sendo declarada vencedora, a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.2. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será observada o seguinte:

- a) Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

- b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - c) Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma: microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - d) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea “b” na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - g) Os casos de empate entre propostas poderão ainda ser julgados, dependendo da situação, de acordo com o disposto no art. 45, § 2º e §3º da lei nº. 8666.93, sendo a classificação feita por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
 - h) Os dispostos nos itens acima elencados somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006);
- 8.2.2 Não se admitirá propostas que apresentem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que:**
- a) Estiverem em desacordo com as instruções deste Ato Convocatório;
 - b) Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;
 - c) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Ato Convocatório ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (art. 44, § 2º);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

d) Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

OBSERVAÇÃO: Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Curuá fixará, em conformidade com o Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, o prazo de 03 (três) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que motivaram as desclassificações;

8.4 - Da Adjudicação:

a) Proclamado o resultado da classificação das licitantes, não existindo interposição de recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da assinatura da ata e atendidas às condições de julgamento, a adjudicação será feita à empresa vencedora;

CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS:

9.1. Para Execução dos Serviços;

a) Os prazos máximos exigidos para a execução dos serviços, objetos da presente CARTA CONVITE serão de **90 (noventa) dias**:

b) O prazo terá início a partir do dia seguinte ao do recebimento pela Contratada, da **Ordem de Serviço(OS)**, emitida pelo poder Executivo Municipal, para o início dos serviços, devendo os trabalhos serem iniciados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;

c) Os prazos somente poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, na vigência do Contrato;

d) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da Contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

9.2. Para a Assinatura do Contrato:

a). A empresa vencedora da CARTA CONVITE N°. 002/2015 – PMC/SEMED terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias após a convocação feita pela Prefeitura Municipal de Curuá, para retirar e assinar o instrumento de Contrato sob pena de incorrer nas sanções do Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, obedecendo aos seguintes prazos e condições:

a) A medição dos serviços executados será efetuada através do Engenheiro Fiscal da Prefeitura Municipal de Curuá-PMC, contados do recebimento da comunicação do término da etapa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

- b) Após a apresentação das medições vistoriadas e assinadas por engenheiro habilitado da PMC e havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração Municipal efetuará o pagamento das Notas Fiscais de Serviço, que deverão estar acompanhadas das Certidões de FGTS e INSS atualizadas, até o **10º (décimo dia útil)** subsequente apresentação das mesmas à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- c) Depois de atestada, a Nota Fiscal, deverá ser encaminhada juntamente com cópia da Ordem de Serviço, recibo, DAM (Documentação de Arrecadação Municipal) devidamente quitado, cópia do Termo de Homologação da respectiva licitação e dados bancário em nome da contratada para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para liquidação e pagamento.
- d) A PMC pagará a Contratada, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro aprovado, constante da Proposta Técnica para a execução dos serviços previstos neste instrumento;

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS.

11.1. Os recursos obedecerão ao que estabelece os Artigos 109 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e alterações;

10.2. Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e só serão admitidos antes do início da abertura do envelope nº 02, contendo as propostas, sob pena de preclusão;

11.3. Os recursos interpostos serão acolhidos nos termos e prazos previstos nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4. A comissão de licitação analisará os documentos para fins de habilitação dos proponentes e havendo renúncia do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das concorrentes habilitadas, devolvendo fechado o envelope das empresas não habilitadas;

CAPÍTULO XII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

12.1. Fica facultado ao CONTRATANTE alterar o contrato caso necessário, de acordo com os termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS PENALIDADES.

13.1.- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1.1. Da Contratante:

a) Atestar a entrega do objeto da presente licitação de acordo com as cláusulas deste instrumento e:

b) Pagar o preço estabelecido.

13.1.2. Da Contratada:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

- a) A contratada assumirá responsabilidade pela execução da obra, de acordo com o previsto nas especificações deste ato convocatório;
- b) Entregar a nota fiscal com a descrição completa do serviço executado;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

13.2. DAS PENALIDADES

13.2.1. A recusa injustificada da adjudicatária em entregar a obra dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando as penalidades legalmente estabelecidas;

13.2.2. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64 do parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, que não entregarem o serviço, nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária inclusive quanto ao prazo e preço;

13.2.3. Pela inexecução no cumprimento da obrigação pela adjudicatária a PMC poderá, garantindo prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções;

13.2.4. Advertência;

13.2.4.1. Multa:

- a) correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de retardamento do início dos trabalhos, sem justa causa;
- b) correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Ato Convocatório, no Contrato e na Legislação vigente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Curuá, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) Vale ainda para o presente Ato Convocatório o disposto nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e seus incisos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

CAPÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Quando exigido pela legalização a empresa vencedora deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;

14.2. A Prefeitura Municipal de Curuá se reserva o direito de rejeitar a (s) proposta (s) que não estejam de acordo com este Ato Convocatório;

14.3. A Prefeitura Municipal de Curuá poderá revogar a presente Licitação em função de razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.4. A anulação do procedimento licitatório por motivos de ilegalidade, não gera obrigação de indenização a ninguém, por parte da Prefeitura Municipal de Curuá (PMC);

14.5. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato;

14.6. É competente o foro da Comarca de Alenquer para dirimir qualquer dúvida que possa surgir durante a execução da obra, quando não puder ser dirimido pela Prefeitura Municipal;

14.7. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou informações a respeito do presente Ato Convocatório, serão fornecidos pela Comissão Permanente de Licitação, desde que sejam por escrito no prazo estabelecido no item 2.2 deste ato convocatório;

14.8. A participação da licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Ato Convocatório, bem como a observância à Lei nº 8.666/93 e alterações.

a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este ato convocatório por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art.113 da lei 8.666/93.

b) Decairá do direito de impugnar os termos deste ato convocatório de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

14.9. As licitantes vencedoras poderão subcontratar - nos termos do art. 48 da lei 123/06 - microempresas ou empresas de pequeno porte desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda 25% (trinta por cento) do total licitado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

14.10. Constituem anexos deste Ato Convocatório fazendo parte integrante:

- Anexo I** - Modelo de Carta Proposta e Planilha Orçamentaria;
- Anexo II** – Modelo de Composição de Preços Unitários;
- Anexo III** – Modelo de Composição Analítica das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);
- Anexo IV** – Modelo de Composição Analítica das Taxas de Encargos Sociais;
- Anexo V** – Modelo de Carta Credencial;
- Anexo VI** – Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro;
- Anexo VII** – Declaração de sujeição ao Edital;
- Anexo VIII**- Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- Anexo IX**- Declaração de que obedece a determinação do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo X** - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de Pequeno porte;
- Anexo XI** - Minuta do Contrato;

Curuá (PA), 02 de fevereiro de 2015.

Kalita Duarte Barbosa
Presidente CPL
Portaria nº 005/2015

ROSENEIDE ROCHA DE SOUSA
Membro

JAILSON DOS SANTOS
Membro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA

(razão social, endereço, telefone, fax, E-mail e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, de de 2015

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Ato Convocatório da Carta Convite nº 002/2015 – PMC/SEMED

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a nossa proposta de preços para os serviços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA REALIZAR A REFORMA DA QUADRA DA E.M.E.I.E.F. ISMAEL CHAVES, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA	m ²				

O prazo de execução de cada objeto é em dias corridos e começa a vigorar a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Executivo Municipal.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

Local, de de 2015

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

Observações: Apresentar em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ANEXO II

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

CUSTO UNITÁRIO				
	UND	NAT. DO SERVIÇO		
(SERVIÇO)				
DISCRIMINAÇÃO	Q	U	PU	PT
Material				
Mão de obra				
MATERIAL				
MÃO-DE-OBRA				
ENCARGOS SOCIAIS				
TOTAL PARCIAL				
B.D.I				
TOTAL GERAL				

Observações: Apresentar em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ANEXO III

**MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E
DÉSPESAS INDIRETAS (BDI)
DESONERAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

Portaria nº 545, de 11 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2012 e Lei nº 12.546/11, incluído pela Lei 12.844/12, publicado em Edição Extra do DOU de 19/07/2013

ITENS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	% sobre PV
A - Administração Central	
B - Administração Local	
C - Custos Financeiros	
D - Riscos	
E - Seguros e Garantias Contratuais	
SUBTOTAL 1	
LUCRO	
F - Lucro Operacional	
SUBTOTAL 2	
TRIBUTOS	
G - PIS	
H - COFINS	
I - ISSQN	
J - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	
SUBTOTAL 3	
TOTAL BDI COM TRIBUTOS (%)	

Onde:

PV: Preço de Venda;

CF: $((1 + SELIC)^{1/2} \times (1 + INFL)^{1/2}) = 1,38\%$

Seguros e Garantias: 2,5% a.a sobre 5% do PV – Prazo Médio = 2 anos

OBS. 1: O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos e projetos aprovados nesta Prefeitura deve ser aquele proveniente das alíquotas do município.

Observações: Apresentar em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ANEXO IV

**MODELO DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS
DESONERADA**

(Lei Nº 12.844/2013)

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS			
A1	-	INSS	(0 %)
A2	-	SESI ou SESC	(,..,%)
A3	-	SENAI ou SENAC	(,..,%)
A4	-	INCRA	(,..,%)
A5	-	SEBRAE	(,..,%)
A6	-	Salário Educação	(,..,%)
A7	-	Seguro Acidente do Trabalho	(,..,%)
A8	-	FGTS	(,..,%)
		SUB-TOTAL	(,..,%)
GRUPO B - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
B1	-	Repouso Semanal Remunerado	(,..,%)
B2	-	Feriados	(,..,%)
B3	-	Auxílio Doença	(,..,%)
B4	-	13º salário	(,..,%)
B5	-	Licença Maternidade/Paternidade	(,..,%)
B6	-	Faltas Justificadas	(,..,%)
B7	-	Dias de chuvas	(,..,%)
B8	-	Auxílio Acidente de Trabalho	(,..,%)
B9	-	Férias	(,..,%)
B10	-	Salário Maternidade	(,..,%)
		SUB-TOTAL	(,..,%)
GRUPO C - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA DO GRUPO A			
C1	-	Aviso prévio indenizado	(,..,%)
C2	-	Aviso prévio de trabalho	(,..,%)
C3	-	Férias Indenizadas + 1/3	(,..,%)
C4	-	Depósito por rescisões sem justa causa	(,..,%)
C5	-	Indenização Adicional	(,..,%)
		SUB-TOTAL	(,..,%)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

GRUPO D - REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B			
D1	-	Reincidência de A sobre B	(,..,.%)
D2	-	Reincidência de A sobre Aviso Prévio de Trabalho + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado.	(,..,.%)

TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	(,..,.%)
---------------------------------------	-----------------

Nota: Poderão ser acrescidos outros itens, a critério das licitantes.

Por meio da Lei nº 12.844/2013

GRUPO A - OBSERVAÇÃO: Encargos resultantes de tributos estabelecidos por Lei ou em Acordos Coletivos. Retira-se a incidência do INSS

GRUPO B – OBSERVAÇÃO: PERMANECE INALTERADO

GRUPO C – OBSERVAÇÃO: PERMANECE INALTERADO

GRUPO D - OBSERVAÇÃO: O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo, ou grupo de encargos, sobre outro. Portanto, apesar de não haver alteração conceitual, o resultado das reincidências será alterado com a diminuição do GRUPO A – Total.

Reincidência do Grupo A de encargos sobre o Grupo B, que resulta em YA%.
TOTAL GRUPO A% x TOTAL GRUPO B%

Por sua vez, sobre o Aviso Prévio Indenizado deverá incidir o depósito do FGTS, e sobre o Aviso Prévio de Trabalho incidirão os encargos do Grupo A, da seguinte forma:

((APT % TOTAL GRUPO A %) + (API % x FGTS %))



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ANEXO V

CARTA CREDENCIAL

.....(PA),de de 2015.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. CARTA CONVITE N.º 002/2015 – PMC/SEMED.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA REALIZAR A REFORMA DA QUADRA DA E.M.E.I.E.F. ISMAEL CHAVES, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.

ASSUNTO: Credencial de Representação para Carta Convite nº 002/2015 – PMC/SEMED.

O (s) Abaixo assinado (s), na qualidade de responsável (is) legal (is) pela Empresa.....vem pela presente, informar a V. S^{as}, que o Sr.....; CPF nº..... e carteira de identidade nº..... é pessoa designada para acompanhar a CARTA CONVITE Nº 002/2015 – PMC/SEMED, podendo para tanto impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Assinatura Identificável.

Observações: Apresentar em papel timbrado da empresa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ANEXO VI

Planilha orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e
outros



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
OBRA: REFORMA DA QUADRA DA E.M.E.I.E.F. ISMAEL CHAVES									
PROP. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ									
LOCAL: RUA FREI RODOLFO, S/Nº - SANTA MARIA GORETE - CURUÁ- PARÁ									
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PRAZO DE EXECUÇÃO - DIAS						SERVIÇOS
			15	30	45	60	75	90	
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES								
2.	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS								
3.	MOVIMENTO DE TERRA								
4.	FUNDAÇÕES								
5.	PEREDES E PAINEIS								
6.	COBERTURA								
7.	ESQUADRIAS								
8.	FERRAGENS								
9.	REVESTIMENTOS								
10.	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS								
11.	PISOS								
12.	FORRO								
13.	PINTURA								
14.	INST. ELÉTRICAS/LÓGICA								
15.	INST. HIDRO-SANITÁRIAS								
16.	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS								
17.	SERRALHERIA								
18.	DIVERSOS								
19.	LIMPEZA FINAL								
	PARCIAIS SIMPLES								
	PARCIAIS SIMPLES (%)								
	PARCIAIS ACUMULADAS								
	PARCIAIS ACUMULADAS (%)								
_____ Responsável Técnico pelo Projeto									



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Comissão Permanente de Licitação
Ref: Ato Convocatório da Carta Convite Nº 002/2015 – PMC/SEMED.

O signatário da presente, em nome da proponente, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital da Carta Convite Nº 002/2015 – PMC/SEMED em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de cumprir com a entrega do objeto.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Local, de de 2015

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref: Ato Convocatório da Carta Convite Nº 002/2015 – PMC/SEMED.

O signatário da presente declara, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Art. 02, §2º, e Art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2015

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE OBEDECE A DETERMINAÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Ato Convocatório da Carta Convite Nº 002/2015 – PMC/SEMED.

O signatário da presente, em nome da proponente, declara expressamente, para fins do que trata o inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações, que não emprega menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, de de 2015

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

Observações: **Apresentar em papel timbrado da empresa.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Ato Convocatório da Carta Convite nº 001/2015 - PMO, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de _____

Contador

Obs: A declaração acima deverá se assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e deverá também ser assinada por contador.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO CONVITE Nº 002/2015-PMC/SEMED, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURUÁ E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DA REFORMA DA QUADRA E.M.E.I.E.F. ISMAEL CHAVES, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 01.613.319/0001-55, com sede a Rua 03 de dezembro, nº 307, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. CHARLES ELIAS MATTOS, brasileiro, titular do RG nº 3615389 -SSP/PA e CPF/MF nº 631.478.902-87, residente e domiciliado na cidade de Curuá - Pa, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG- XXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Cidade de XXXXXXXXXXXXX - Pa, doravante denominado **CONTRATADA**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DA REFORMA DA QUADRA E.M.E.I.E.F. ISMAEL CHAVES, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ, no município de Curuá, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos deste CONVITE Nº 001/2015 – PMC/SEMED, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1.O valor global do presente contrato imposta em R\$ XXXXXXXX (POR EXTENSO).
- 2.2.Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 2.1estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

12.361.0005.1.018 – Construção e Reforma de Escolas, Quadras Esportivas – Educação Básica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:

4.1.1.Boletim de Medição, devidamente aferida pela fiscalização da Prefeitura de Curuá, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;

4.1.2.Relatório completo referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

4.1.3.Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

4.1.4.Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;

4.1.5.Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da PMC-PA.;

4.1.6.O último pagamento só será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA das guias de recolhimento do FGTS, baixa do registro da obra junto ao INSS (CND) e Termo de Recebimento Definitivo da Obra, expedido pela PMC/PA.

4.2.Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual nº877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa nº 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA.

4.2.1.A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.

4.3.O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

4.3.1.O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4.Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês última competência vencida, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;

4.5.Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela PMC;

4.6.Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta-corrente e CGC da empresa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

CLÁUSULA QUINTA -DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A CONTRATADA deverá apresentar, como garantia da execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato o valor de R\$ 5.021,06 (Cinco mil e vinte e um reais e seis centavos),correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor global do contrato, optando por uma das seguintes garantias:

a)Caução em dinheiro, caso em que a CONTRATADA deverá depositar na Conta Corrente: 148114-2– Banco do Estado do Pará – BANPARÁ – Agência 033 em favor de PMC-ARRECADANÇA;

b)Fiança Bancária;

c)Seguro-Garantia, na forma da legislação específica.

5.1.1.Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.2.A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M),fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.3.Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, deverá ser entregue, no ato da assinatura do contrato, o respectivo comprovante ao Núcleo de Contratos e Convênios – PMC/CPL.

17.13. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

6.2.Da responsabilidade civil da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

6.3.A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei no8.666/93;

6.4.ACONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a)advertência;

b)multa;

c)suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Curuá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

6.5.As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

6.6.Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados;

6.7.O valor da multa poderá ser descontado da garantia de execução contratual apresentado pela CONTRATADA, e caso não baste, do pagamento do faturamento.

6.8.A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

6.9.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o CONVITE e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

6.10.Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

a) Em se verificando a situação no subitem 6.10 a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultado à Prefeitura Municipal de Curuá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;

b) Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a PMC conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea “a” acima.

6.11.Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Curuá processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

6.12.Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1.Compete a Prefeitura Municipal de Curuá acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento, designando o servidor Jaciclei Aguiar, engenheiro lotado nessa Prefeitura Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ-01.613.319/0001-55

7.2.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo de execução dos serviços será em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Comarca de Óbidos/PA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, iguais teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Curuá, xx de xxxxxxx de 2015.

CHARLES ELIAS MATTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA